

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSOCIAÇÃO INTERNETLAB DE PESQUISA EM DIREITO E TECNOLOGIA (“INTERNETLAB”), com sede no Edifício Itália, na Avenida Ipiranga, nº 344, cj.11B, na Capital do Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.069.623/0001-28, (docs. 1–3), vem, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999, REQUERER ADMISSÃO COMO AMICUS CURIAE na presente ação direta de inconstitucionalidade.

Para tanto, passa a demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos para admissão de *amicus curiae*, de acordo com a compreensão estabelecida na jurisprudência.¹ Em apertada síntese, o requerente é entidade de pesquisa da área de direito e tecnologia com longo histórico de atuação no campo e intensa produção relacionada ao objeto da presente ação. Destaca-se especialmente a **recente publicação de relatório a respeito da regulação da moderação de conteúdo** (doc. 5), que examina minuta, tornada pública pelo poder Executivo em maio de 2021, cujas disposições são em grande parte refletidas no ato impugnado, a Medida Provisória nº 1.068/2021.

¹ Cf. ADI 3.460/EDcl, rel. min. TEORI ZAVASCKI, j. 12.fev.2015: “o pedido de intervenção de *amicus curiae* nos processos de controle concentrado, bem assim nos casos com repercussão geral reconhecida, deve ficar sob o crivo do Relator da causa que a aceitará ou não à luz de certos moderadores normativos, dois deles legalmente previstos (Lei 9.868/99) – (a) a relevância da matéria; (b) a representatividade do postulante, e outros dois jurisprudencialmente definidos; (c) a oportunidade (ADI 4071 AgR, Rel. Min. Menezes Direito, DJe de 16/10/09); e (d) a utilidade das informações prestadas (ADI 2321 MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 10/6/05)”.



I. Da representatividade adequada do requerente

1. O requerente é uma **associação fundada há sete anos, em 2014, dedicada à pesquisa acadêmica interdisciplinar nos pontos de intersecção entre o direito e a tecnologia** e, a partir dos resultados, diagnósticos e análises desenvolvidos, promover o fomento do debate público qualificado acerca de temas de políticas de Internet no Brasil. **Nos termos do art. 5º, VI, de seu estatuto social, é finalidade institucional do InternetLab a “[a]tuação na promoção dos direitos humanos, com ênfase na defesa à liberdade de expressão” (doc. 1).**

2. A liberdade de expressão sempre foi um ponto central na agenda de pesquisa da entidade.

2.1. Em 2015, o InternetLab publicou relatório que sintetizou as discussões a respeito do decreto de regulamentação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).²

2.2. Em 2016, o InternetLab conduziu pesquisa que analisou decisões de todo Brasil envolvendo *conteúdos humorísticos na internet* e o conflito entre o direito à liberdade de expressão e os direitos de personalidade. Os resultados dessa pesquisa foram divulgados no portal *Consultor Jurídico*,³ apresentados no XVII Congresso de Humor Luso-Hispânico e no International Meeting on Law and Society, realizado em junho de 2017 na Cidade do México, e posteriormente publicados em periódico acadêmico⁴.

² Francisco Brito Cruz, Jonas Coelho Marchezan e Maike Wile dos Santos, *O que está em jogo na regulamentação do Marco Civil da Internet: relatório final sobre o debate público promovido pelo Ministério da Justiça para a regulamentação da Lei 12.965/2014*, São Paulo, InternetLab, 2015, <https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2015/08/Report-MCI-v2-ptbr.pdf>.

³ Dennys Antonialli, “Indenizações por dano moral ameaçam liberdade para se fazer humor na internet”, *Consultor Jurídico*, 31.ago.2016, <https://www.conjur.com.br/2016-ago-31/dennys-antonialli-dano-moral-ameaca-liberdade-humor-internet>.

⁴ Thiago Dias Oliva, Dennys Marcelo Antonialli e Maike Wile dos Santos, “Censura judicial ao humor: análise de decisões judiciais envolvendo liberdade de expressão na internet”, *Revista de Direitos Culturais*, v. 14, n. 34, p. 19-44, 2019, <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v14i34.2914>.



2.3. Em 2017, o InternetLab lançou a *plataforma Dissenso.org*, que promove a liberdade de expressão como valor essencial à democracia, sensibilizando as pessoas para o valor da divergência e da diversidade. Além de realizar o mapeamento de situações que geraram polêmica nas redes sociais e de promover estratégias de contradiscurso, o Dissenso.org oferece um repositório de casos judiciais e um banco de pesquisas, com trabalhos acadêmicos, para servir como fonte de pesquisa e promover, assim, um debate qualificado sobre liberdade de expressão no Brasil.

2.4. Ainda em 2017, o InternetLab publicou o “Especial Direito ao Esquecimento”,⁵ discutindo tema que tem forte relação com a liberdade de expressão e o acesso à informação.

2.5. Em 2018, o InternetLab dedicou-se ao estudo do *discurso de ódio no ambiente virtual* e dos desafios de sua definição, parâmetros e regulação, bem como as categorias estabelecidas pela legislação alemã a respeito do tema. Os resultados de dessas duas pesquisas foram publicados na *Revista de Direitos Culturais*.⁶

2.6. Em 2020, o InternetLab investigou o impacto de *sistemas de inteligência artificial para moderação de conteúdo*, encontrando falhas na detecção de conteúdo tóxico por deixar de considerar o contexto social de comunidades de *drag queens*. A pesquisa foi publicada em periódico acadêmico internacional.⁷ Ainda em 2020, em

⁵ “Especial Direito ao Esquecimento”, InternetLab, 27.jan.2017, <https://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/especial-direito-ao-esquecimento-internetlab/>.

⁶ Thiago Dias Oliva e Dennys Marcelo Antonialli, “Estratégias de enfrentamento ao discurso de ódio na internet: o caso alemão”, *Revista de Direitos Culturais*, v. 13, n. 30, p. 29-44, 2018, <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v13i30.2656>.

⁷ Thiago Dias Oliva, Dennys Marcelo Antonialli e Alessandra Gomes, “Fighting hate speech, silencing drag queens? Artificial intelligence in content moderation and risks to LGBTQ voices online”, *Sexuality & Culture*, v. 25, p. 700-732, 2020, <https://doi.org/10.1007/s12119-020-09790-w>.



parceria com a *Revista AzMina*, o InternetLab também realizou pesquisa sobre *violência política online* no contexto das eleições municipais do ano passado.⁸

2.7. Em 2021, o InternetLab iniciou as atividades de uma *clínica de liberdade de expressão*, a partir de seu trabalho no Núcleo de Direito, Internet e Sociedade da USP – NDIS/USP, supervisionado pelo professor titular Virgílio Afonso da Silva.⁹ Atualmente realizado em convênio com o InternetLab, o NDIS/USP é uma atividade de cultura e extensão oferecida desde 2012 no âmbito da Faculdade de Direito. Liberdade de expressão também foi objeto de estudo e discussão em semestres anteriores da atividade.

3. Além dessas atividades de pesquisa, o InternetLab tem consistentemente contribuído com a elaboração normativa no âmbito de políticas da internet. Seus pesquisadores são frequentemente convidados a participar de audiências públicas nas duas casas do Congresso Nacional. Mais recentemente, com especial relevância para a discussão do ato impugnado nestes autos, o InternetLab tomou parte da audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados a respeito de alterações na regulamentação do Marco Civil da Internet¹⁰ e

⁸ Os resultados da pesquisa são discutidos no relatório final: Revisa AzMina e InternetLab, *MonitorA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020, São Paulo, 2021*, https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P_Relatorio_MonitorA-PT.pdf.

⁹ Artur Pericles Lima Monteiro, “NDIS: aberto processo seletivo para clínica sobre liberdade de expressão na internet”, grupo de pesquisa *constituição, política & instituições*, Universidade de São Paulo, 19.mai.2021, <https://constituicao.direito.usp.br/ndis-2021-1-inscricoes/>.

¹⁰ Cf. ata da 17ª reunião extraordinária da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Câmara dos Deputados, realizada em 2 de junho de 2021, <https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2023585.htm>. A gravação da sessão pode ser encontrada em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/61728> (fala de Mariana G. Valente, diretora do InternetLab, a partir de 40:20).



da audiência pública realizada pelo GT–NET, instituído pela Câmara dos Deputados para apreciação do Projeto de Lei nº 2.630/2020¹¹.

4. O InternetLab também tem contribuído ao julgamento de casos importantes para a área de direito e tecnologia.

4.1. Pela especial relevância à presente ação, destaca-se que, em abril de 2021, o **InternetLab foi admitido como *amicus curiae* no âmbito da ADPF 799, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que discute a recepção da Lei de Segurança Nacional.**¹² Também apresentou contribuição (doc. 7) recebida como memoriais pelo relator nos autos da RE 1.037.396/SP,¹³ que discute a constitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet. Fora do Brasil, o InternetLab também apresentou contribuição de *amicus curiae* à Suprema Corte dos Estados Unidos, no âmbito do caso *US v Microsoft*, a respeito do acesso do governo estadunidense a conteúdo de comunicações armazenadas em servidores fora daquele país.¹⁴

4.2. Pesquisadores do InternetLab também participaram de audiências públicas convocadas pelo Supremo Tribunal Federal. Mencionem-se a audiência pública conjunta relativa à ADPF 403 (que discute a compatibilidade de ordens de bloqueio

¹¹ Cf. ata da 6ª reunião extraordinária do Grupo de Trabalho apensados, que visa ao aperfeiçoamento da legislação Brasileira referente à Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, realizada em 17 de agosto de 2021, <https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2057819.htm>. A gravação da sessão pode ser encontrada em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/62629> (fala de Francisco Brito Cruz, diretor do InternetLab, a partir de 20:00).

¹² ADPF 799, rel. min. GILMAR MENDES, despacho de 30 de abril de 2021 (doc. 6).

¹³ RE 1.037.396, rel. min. DIAS TOFFOLI, despacho de 6 de novembro de 2019 (doc. 7-A).

¹⁴ Cf. Dennys Antonialli e Jacqueline de Souza Abreu, “Por que decidimos intervir em um caso na Suprema Corte dos EUA”, *Jota*, 19.jan.2018, <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/por-que-decidimos-intervir-em-um-caso-na-suprema-corte-dos-eua-19012018>.



do WhatsApp com a liberdade de comunicação)¹⁵ e à ADI 5527 (que discute a constitucionalidade de dispositivos do Marco Civil da Internet) e da audiência pública relativa à ADC 51 (sobre obtenção de dados armazenados no exterior)¹⁶.

5. O InternetLab faz parte de inúmeras redes e iniciativas ligadas a políticas de internet, no Brasil e no exterior. É integrante da Coalizão Direitos na Rede.¹⁷ Faz parte Global Network of Internet and Society Research Centers (da qual também fazem parte institutos como, nos EUA, o Berkman Klein Center for Internet and Society, da Universidade Harvard e o Information Society Project, da Yale Law School, e, na Alemanha, Instituto Alexander von Humbolt para Direito e Internet.¹⁸ Também é membro do Conselho Consultivo da Sociedade Civil para a Sociedade da Informação (CSISAC) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

6. Assim, considerando a expressa finalidade estatutária do requerente, associação com sete anos de atividade (§ 1, *supra*), sua agenda de pesquisa e produção acadêmica (§ 2, *supra*), seu envolvimento na elaboração normativa e em audiências públicas do Congresso Nacional (§ 3, *supra*), sua contribuição a casos judiciais relevantes na área — com especial destaque à admissão como *amicus curiae* na ADPF 799, a respeito da Lei de Segurança Nacional (§ 4, *supra*) — e sua participação em destacadas redes e iniciativas no Brasil e no exterior (§ 5, *supra*), reputa-se preenchido o requisito da representatividade adequada para admissão como *amicus curiae*.

¹⁵ Cf. contribuição em <https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Contribuicao-InternetLab.pdf>.

¹⁶ Cf. contribuição em <https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Manifesta%C3%A7%C3%A3o-InternetLab-ADC51.pdf>.

¹⁷ Cf. “Quem somos”, Coalizão Direitos na Rede, <https://direitosnarede.org.br/quem-somos/>.

¹⁸ Cf. “Centers”, Network of Centers, <http://networkofcenters.net/centers>.



II. Da contribuição a ser oferecida pelo requerente

7. O requerente pretende oferecer contribuição a partir das reflexões e aprendizados acumulados ao longo de seus 7 anos de atividade. Essa contribuição será construída a partir do achados de pesquisa das diferente das áreas do InternetLab, com particular ênfase ao recém-publicado relatório do InternetLab a respeito da regulação da “moderação de conteúdo” gerado por usuários realizada por provedores de aplicações de internet (doc. 5). O documento levanta diversas questões relevantes ao exame da constitucionalidade do ato impugnado, que o requerente desenvolverá em sua contribuição à Corte, entre as quais:

- Violação da liberdade de expressão em razão do estabelecimento de regime normativo que permite a **captura das redes sociais pelo Poder Executivo**, que permite ao governo controlar pela via administrativa o livre fluxo da manifestação do pensamento de usuários de internet. Nesse ponto, o regime criado pelo ato impugnado abre possibilidade de intervenção arbitrária em como as plataformas estabelecem suas políticas, criando incentivo para que a atuem em alinhamento com as posições político-ideológicas do Executivo, a fim de evitarem exposição às drásticas sanções criadas pelo ato impugnado — p. 21-22 do relatório;
- Violação da liberdade de expressão em razão da **eliminação de diferentes formas e espaços de interação que possibilitam diferentes tipos de expressão**, impossibilitados com a limitação da moderação de conteúdo às hipóteses especificadas pelo ato impugnado, com prejuízo à pluralidade de ambientes na internet — p. 16-17 do relatório;
- Violação da liberdade de expressão em razão do **prejuízo gerado pelo ato impugnado à capacidade de plataformas manterem ambientes seguros e íntegros para assegurar oportunidade de expressão a todas as pessoas**,



especialmente considerando o impacto de discursos violentos no cerceamento da participação de grupos subalternizados e subrepresentados —p. 31 do relatório;

- Violação da liberdade de expressão e do direito de acesso à informação, não só dos usuários que publicam, mas também dos que apenas acessam plataformas para obter informações, em razão da **inviabilização da curadoria, organização e observância de padrões necessários para o funcionamento de espaços que servem de repositório colaborativo na internet**, como sites de receitas, grupos de compartilhamento de fotos antigas e comunidades com regras próprias para discussão — p. 18–19 do relatório; e
- Violação da liberdade de expressão em razão do **estabelecimento de categorias de expressão lícita desfavorecidas no ato impugnado, como nudez**, em contradição com os declarados objetivos da medida provisória, que veda “censura de ordem política, ideológica, científica, artística ou religiosa” ao mesmo tempo em que deixa desamparada formas de conteúdo lícito — p. 20 do relatório.

8. Com a juntada do referido relatório já nesta petição de pedido de ingresso, o requerente faz questão de adiantar preliminarmente insumos que entende úteis para a análise do feito. Essas são as considerações que o requerente apresenta como demonstração da “utilidade das informações a serem prestadas” (ADI 3.460/EDcl, rel. min. TEORI ZAVASCKI, j. 12.fev.2015).

III. Dos demais requisitos para admissão de *amicus curiae*

9. A relevância da matéria, exigida para admissão de *amicus curiae*, revela-se de forma patente. A importância das plataformas e da internet para a liberdade de expressão e outros direitos fundamentais é inquestionável, e o próprio ato impugnado



o atesta. A regulação da moderação de conteúdo está entre as questões mais prementes atualmente, com debates em diferentes partes do globo. Nesses debates, fóruns internacionais têm reconhecido a importância da participação de organizações acadêmicas que possam oferecer ao debate público o devido conjunto de evidências e diagnósticos imprescindíveis para a análise dos riscos a direitos potencialmente velados por questões técnicas.¹⁹ As considerações acima a respeito dos vícios a serem apontados na contribuição da requerente também corroboram a relevância da matéria.

10. A oportunidade da contribuição também está presente, considerando que o feito ainda não foi relatado e enviado à mesa para julgamento.

¹⁹ Cf. a recomendação do Relator Especial para a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e de expressão, da Organização das Nações Unidas, em seu relatório de 11 de maio de 2016, que ressalta a importância de que a elaboração legislativa tenha participação genuína do setor privado, da sociedade civil, da comunidade técnica e da acadêmica. A/HRC/32/38, <https://www.undocs.org/A/HRC/32/38>, para. 86.



IV. Conclusão e requerimento final

11. Por todo o exposto, reputando atendidos todos os requisitos estabelecidos na lei e na jurisprudência, com o objetivo de contribuir ao exame do ato impugnado pelo Supremo Tribunal Federal, o InternetLab requer sua admissão como *amicus curiae*.

De São Paulo para Brasília, 10 de setembro de 2021.

FRANCISCO CARVALHO DE BRITO CRUZ

Diretor

OAB-SP nº 314.332

MARIANA GIORGETTI VALENTE

Diretor

OAB-SP nº 301.823

ARTUR PERICLES LIMA MONTEIRO

OAB-SP nº 439.165



Lista de documentos

Doc. 1 – estatuto social

Doc. 2 – ata da assembleia geral extraordinária que elegeu a atual diretoria

Doc. 3 – termo de posse da atual diretoria

Doc. 4 – procuração

Doc. 5 – relatório “Armadilhas e caminhos na regulação da moderação de conteúdo”, publicado pelo InternetLab em 2 de setembro de 2021

Doc. 6 – ADPF 799, rel. min. Gilmar Mendes, despacho de 30 de abril de 2021 (admitindo o InternetLab como *amicus curiae*)

Doc. 7 – contribuição do InternetLab no RE 1.037.396

Doc. 7-A – RE 1.037.396, rel. min. Dias Toffoli, despacho de 6 de novembro de 2019 (recebendo a contribuição como memoriais)

